Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 24

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3956, de 09 de fevereiro de 2022.

"ALTERA-SE A AFETAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Áreas de Terrenos Públicos abaixo-relacionadas ficam alteradas as suas destinações originais conforme especificadas nos Quadros seguintes, devendo a Procuradoria Geral do Município providenciar as alterações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

QUADRO – I

LOTEAMENTO CIDADE JARDIM	AFETAÇÃO ORIGINAL:	ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/ENDEREÇO:	NOVA AFETAÇÃO:	Registro no CRI
BEM PÚBLICO	PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	LOTES 01 a 11 DA QUADRA X	**ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**	Matrícula nº 52.326, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral do CRI local.
BEM PÚBLICO	SEM	LOTES 01 a 08	**ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU**	Ainda dependente de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 25

	AFETAÇÃO (ÁREA LIVRE)	DA QUADRA Z	**EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**	registro no CRI local

QUADRO II

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA	**AFETAÇÃO ORIGINAL:**	**ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/ENDEREÇO:**	**NOVA AFETAÇÃO:**	**Registro no CRI**
BEM PÚBLICO	SEM AFETAÇÃO (ÁREA LIVRE)	18.000.00m2 (2ª área do Decreto Municipal nº 1.221, de 26/02/2010)	**ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**	Matrícula nº 39.034, ficha 01, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local

QUADRO III

LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA II	**AFETAÇÃO ORIGINAL:**	**ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/ENDEREÇO:**	**NOVA AFETAÇÃO:**	**Registro no CRI**
BEM PÚBLICO	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 04 ÁREA DE INTERESSE SOCIAL	15.351,57m2 Rua "A"	**ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**	Matrícula nº 30.779, ficha 01, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local

Art.2º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de tomar todas as iniciativas necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei, fazendo no Cartório de Registro de Imóveis as devidas averbações legais.

Art.3º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações existentes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022.